



LEI N° 634 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre o Controle do desperdício de Água Potável e dá Outras Providências”.

Laercio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Taquaral aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Público autorizado a determinar a fiscalização em toda cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água tratada, bem como restringir sua utilização exagerada ou excessiva e aplicar multa para os casos de comprovado abuso.

Artigo 2.º - O estado de alerta deverá ser seguido de ampla divulgação à população, informando sobre os respectivos motivos do Decreto, inclusive, devendo o setor de serviços de abastecimento dar conhecimento nas contas de água dos usuários, da necessidade de diminuir o consumo, com urgência.

Artigo 3º - Constitui desperdício, para fins desta lei, o uso de água tratada para:

- I – lavar calçada;
- II – molhar ruas;
- III – manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;
- IV – lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lavajatos, que deverão possuir sistema que reduza o consumo de água ou que permita a sua reutilização, item este a ser verificado quando do seu licenciamento; e
- V – esvaziar piscinas e reenchê-las com água advinda da rede pública de abastecimento de água

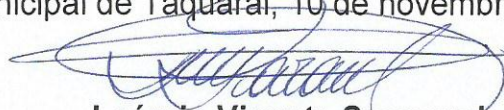


PARAGRAFO ÚNICO – Constatado pela fiscalização uso inadequado ou o desperdício de água na forma no artigo anterior, o infrator será notificado por escrito e na reincidência será aplicada ao infrator multa de 05 (cinco) UFESP's, e em caso de reincidência, a multa será em dobro.

Artigo 5.º - Verificando-se o desperdício de água em próprios públicos municipais, imediatamente deverá ser comunicado o chefe do Executivo para que tome as providências com vistas a apuração de responsabilidade e a aplicação das penalidades cabíveis.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique e Cumpre-se,
Prefeitura Municipal de Taquaral, 10 de novembro 2014.


Laércio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.


Valdirene dos Santos
Escriturária